

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO N. 81/2022**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. 195/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **CRISLEIA BASTO 02146411040** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de **CONCEDENTE** e do outro lado **CRISLEIA BASTO 02146411040**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 48.027.993/0001-11, com sede na Rua Jacob Simon s/n, bairro Bela Vista, Quilombo-SC, representada neste ato por Crisleia Basto, inscrita no RG 4.971.429-5 SSP/SC e no CPF 021.464.110-40, denominada para este instrumento particular de **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório n. 81/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 81/2022**, homologado em **24/10/2022**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas **Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 1.318,60M2, DESTINADO AO USO COMO LANCHONETE E PRÁTICA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO QUILOMBENSE – CEQ (GINÁSIO DE ESPORTES), SITO À RUA DOS ESPORTES Nº 13, NESTA CIDADE DE QUILOMBO– SC, TENDO O MUNICÍPIO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE TIVER NECESSIDADE/ INTERESSE. A LICITANTE VENCEDORA DESTA CONCORRÊNCIA TERÁ DIREITO: À EXPLORAÇÃO DA COPA E COZINHA, COMERCIALIZAÇÃO DOS HORÁRIOS, E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO UTILIZAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2022 DE 14/09/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OFERTA

2.1. O **CONCESSIONÁRIO** anexa a este contrato, o comprovante do pagamento de sua oferta no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

2.2. O valor referente a **contraprestação mensal**, deverá ser igual ao valor da proposta vencedora que é **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, cujo valor será reajustado pelo Município anualmente pelo INPC/FGV, ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

2.3. O pagamento deve ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

2.4. O valor da contraprestação será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato **será de 12 meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **pelo prazo máximo 10 (dez) anos**, havendo conveniência e interesse da administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 57, II e § 3º).

3.1.1. **A vigência do contrato será de 26/10/2022 a 26/10/2023.**

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

3.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Município especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

4.1.1. **Fica designada a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sra. ALCIONE MARIA BEVILACQUA, como fiscal do contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

5.1.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações do licitante vencedor, ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município.

5.1.2. Disponibilizar para a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência de 03 (três) dias, o Cronograma de utilização dos dias e horários em que a **CONCEDENTE** irá utilizar as dependências do Ginásio, para as Atividades e Competições realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e demais eventos do Município quando da necessidade/interesse.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5.1.3. Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

5.1.4. Autorizar obras e reformas pretendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, após a análise da viabilidade;

5.1.5. Promover a retomada do bem público em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;

5.1.6. Efetuar o pagamento de luz e água da edificação do Ginásio Municipal de Esportes.

5.1.7. No término do contrato, a **CONCEDENTE** deverá receber o imóvel, nas mesmas condições que entregou, conferindo se a **CONCESSIONÁRIA** efetuou os reparos necessários de manutenção, excetuando-se o desgaste e a depreciação normal das instalações. Para esse fim a **CONCEDENTE** deverá nomear uma comissão designada especialmente para o recebimento do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

Além das obrigações previstas no subitem do **item 2 do Edital**, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará com as seguintes obrigações:

6.1.1 Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a habilitação, durante o período de vigência do contrato de concessão;

6.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas aos contratos firmados com as pessoas que venham a executar serviços decorrentes do objeto desta concessão, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta, a única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes perante a Justiça do Trabalho, inclusive a indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

6.1.3. Executar e zelar pela higiene e limpeza, de todas as dependências internas e externas do imóvel, objeto desta concessão, adquirindo às suas expensas os materiais, produtos e serviços para tal;

6.1.4. Aceitar as normas que sejam baixadas pelo Município, que venham dar novas regras na relação de concessão a ser estabelecida;

6.1.5. É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA**, a cedência da exploração do objeto desse edital a terceiros;

6.1.6. Atender de forma respeitosa a população em geral;

6.1.7. Acatar e cumprir as normas existentes e aquelas que forem baixadas para o funcionamento e utilização do Ginásio Municipal de Esportes;

6.1.8. Fazer as regularizações para a comercialização de alimentos e bebidas (copa e cozinha), conforme as normas da vigilância sanitária, dos bombeiros e as legislações vigentes;

6.1.9. Não utilizar o local para manifestações políticas, vedado ainda a colocação de faixas, cartazes ou qualquer outro material sem autorização do Município;

6.1.10. Não realizar vendas de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de idade;

6.1.11. No término do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a devolver o imóvel ao Município,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

nas mesmas condições que recebeu, efetuando os reparos necessários de manutenção, excetuando-se o desgaste e a depreciação normal das instalações. Para esse fim haverá uma comissão designada especialmente para o recebimento do imóvel.

6.1.12. Zelar pela preservação e conservação do patrimônio público Municipal, objeto dessa concessão, assumindo todas as despesas inerentes aos reparos, exceto os desgastes naturais pelo uso do bem, durante o período da concessão;

6.1.13. Eventuais melhorias, reformas ou ampliação que se fizerem necessárias no imóvel objeto desta concessão, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que sua execução fica condicionada à prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo que passarão a integrar o patrimônio do Município, quando do término do prazo da concessão;

6.1.14. Todos os consertos e manutenções necessárias para o bom funcionamento dos espaços/ambientes, tipo, substituição de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas de banheiro, vidros, chuveiros, inclusive o fornecimento do material a ser substituído, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.15. Abrir e fechar o ginásio municipal, quando for utilizado para campeonatos e nos horários agendados pela **CONCESSIONÁRIA**. Os valores cobrados pela comercialização dos horários de particulares, serão estipulados pela **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.16. Assumir total responsabilidade pelos horários estipulados para utilização do ginásio pelos particulares, e fazer o controle dos mesmos;

6.1.17. Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou a autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;

6.1.18. Sempre que os eventos a serem realizados no local objeto desta concessão, tiverem como organizador o Município, não será cobrado qualquer tipo de aluguel ou qualquer outro tipo de obrigação pela **CONCESSIONÁRIA**, porém a exploração da copa e cozinha será de exclusividade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.18.1 - Sempre que houver a solicitação do local para eventos particulares diversos da exploração esportiva, o qual é objeto deste contrato, dependerá de expressa autorização do Município, sendo que os valores referentes ao aluguel do espaço, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.18.2 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por fixar os valores a serem cobrados referentes à limpeza e conservação do ambiente nos dias de eventos diversos ao esporte;

6.1.18.3 - Para a realização e tais eventos, deverão ser solicitadas, obrigatoriamente, todas as licenças exigidas para os mesmos.

6.1.19. Os espaços e horários destinados às atividades esportivas referentes ao contraturno escolar e outras atividades/competições esportivas, deverão estar disponibilizados para o Município de Quilombo/Departamento Municipal de Esportes (DEM), sem custos, conforme cronograma de atividades e competições que serão previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

6.1.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer o pagamento do valor mensal, apresentado na proposta, no prazo e nas condições estipuladas no edital e no contrato de concessão;

6.1.21. Equipar a copa e a cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento do estabelecimento e de atendimento à população;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 6.1.22.** Adquirir por sua conta, os materiais e equipamentos necessários à instalação dos serviços de copa e cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento e atendimento do estabelecimento;
- 6.1.23.** Toda e qualquer modificação e/ou implantação de novos serviços e/ou equipamentos, bem como alteração da estrutura física atual, efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**, dependerá de aprovação prévia da Administração Municipal, observando-se o interesse público.
- 6.1.23.1** - Os investimentos em equipamentos móveis e/ou desmontáveis realizados e/ou instalados pelo proponente poderão ser retirados no término da concessão.
- 6.1.23.2** - O poder público, observada a conveniência administrativa e interesse público, tendo ciência da **CONCESSIONÁRIA**, poderá efetuar novos investimentos, reformas, ampliação e/ou modificação das instalações e espaços físicos construídos/edificados, sem ônus para o cessionário, tendo em vista o melhoramento e a conservação dos imóveis, procedendo-se então a revisão do valor da contraprestação, tendo em vista o melhoramento efetuado e com base na nova demanda proporcionada.
- 6.1.24.** A copa e cozinha deverão estar em funcionamento quando houver campeonatos e eventos em períodos noturnos, bem como em períodos diurnos, este último, se previamente solicitado pelo município;
- 6.1.25.** Explorar os Serviços de copa e cozinha da lanchonete do Ginásio Municipal, praticando preços compatíveis para os produtos comercializados de acordo com os demais praticados na cidade de Quilombo;
- 6.1.26.** Agendar horários para o público em geral, usar a área da quadra de esportes, para fins de atividades esportivas;
- 6.1.27.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar pelos os horários oferecidos, sendo que o valor não poderá ser superior aos praticados no mercado.
- 6.1.28.** Organizar e promover torneios e competições em geral, nas mais diversas modalidades esportivas, sempre com autorização prévia do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
- a)** Unilateralmente pelo **CONCEDENTE**:
- a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:
- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONCESSIONÁRIA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONCEDENTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONCEDENTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONCESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONCEDENTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

8.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 8.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONCEDENTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 8.2, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

8.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 8.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONCEDENTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONCEDENTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

8.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONCEDENTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

8.4.2. É permitido ao **CONCEDENTE**, no caso de concordata do **CONCESSIONÁRIA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

8.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86).

9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

9.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

9.2. Pela total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

a) Advertência;

b) Multa, no valor de 10% sobre o valor faltante do contrato, mais 1% ao mês de juros sobre os valores devidos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

9.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.5) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. Pode o **CONCEDENTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

10.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

10.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

10.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

10.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.14. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

10.15. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei Federal n. 8.666/93, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

10.16. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, 26 de outubro de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
P/CONCEDENTE

CRISLEIA BASTO
Representante Legal
P/CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

Nome: Alcione Maria Bevilacqua
CPF: 028.155.459-50

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.....: 195/2022.
Concedente.....: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária: CRISLEIA BASTO 02146411040
CNPJ.....: 48.027.993/0001-11
Objeto.....: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 1.318,60M2, DESTINADO AO USO COMO LANCHONETE E PRÁTICA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO QUILOMBENSE – CEQ (GINÁSIO DE ESPORTES), SITO À RUA DOS ESPORTES Nº 13, NESTA CIDADE DE QUILOMBO– SC, TENDO O MUNICÍPIO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE TIVER NECESSIDADE/ INTERESSE. A LICITANTE VENCEDORA DESTA CONCORRÊNCIA TERÁ DIREITO: À EXPLORAÇÃO DA COPA E COZINHA, COMERCIALIZAÇÃO DOS HORÁRIOS, E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO UTILIZAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2022 DE 14/09/2022.
Valor.....: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais
Vigência.....: Início: 26/10/2022 Término: 26/10/2023.
Licitação.....: CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 81/2022
QUILOMBO, 26 de outubro de 2022.
Silvano de Pariz Prefeito Municipal

Extrato Contratual